



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

## DECRETO Nº 2.160/2021

*“Estabelece medidas de contingenciamento, de caráter temporário, em continuação à prevenção de contágio pela COVID-19 e dá outras providências”.*

O Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná, Sr. Edui Gonçalves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no Art. 69 da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso do poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, as atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção de medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas na tarde do dia 16/03/2021, no recinto de reuniões da prefeitura municipal de Guapirama, e principalmente o crescente número de casos positivos, suspeitos e em investigação no âmbito do município;

**CONSIDERANDO** ainda a falta de leitos hospitalares públicos e privados com disponibilidade de UTI e enfermarias na região e no Paraná;

**CONSIDERANDO** que há a constatação de que o agravamento da situação epidemiológica se deu pelo não cumprimento, pela população, das medidas de contingenciamento já estipuladas em normativos anteriores;

### DECRETA:

**Art. 1º** Determina durante o período das **20 horas do dia 17 de março de 2021, às 05 horas do dia 01 de abril de 2021**, as determinações impostas neste decreto.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

**Art. 2º** Fica proibido aglomerações de pessoas em vias públicas no município de Guapirama.

§ 1º Para o disposto no caput deste artigo fica compreendido como aglomeração, o acúmulo de 02 (duas) ou mais pessoas.

§ 2º O descumprimento do caput deste artigo ensejará em advertência verbal pelos agentes de fiscalização e, em caso de reincidência, será comunicado imediatamente a Polícia Militar que encaminhará o (s) infrator (es) ao Destacamento de Polícia Militar e/ou Delegacia de Polícia Civil para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 3º** Fica proibido à circulação de crianças em vias públicas desacompanhadas dos pais ou responsáveis, sob pena de ser acionado o conselho tutelar e os pais serem notificados.

**Art. 4º** Fica proibido aglomerações de pessoas em residências no município de Guapirama, que estejam realizando reuniões, festas, confraternizações, churrascos, aniversários, dentre outros eventos.

§ 1º As aglomerações mencionadas no caput deste artigo, compreende-se a reunião de pessoas que não residem naquele local.

§ 2º O descumprimento do caput deste artigo ensejará na aplicação de multa pelo agente de fiscalização no valor de R\$1.100,00 (Um Mil e Cem Reais), ao proprietário e/ou responsável pelo imóvel.

§ 3º Havendo reincidência, será comunicado imediatamente a Polícia Militar que encaminhará o proprietário e/ou responsável pelo imóvel, ao Destacamento de Polícia Militar e/ou Delegacia de Polícia Civil para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

**Art. 5º** É obrigatório à utilização de máscara para circulação em vias públicas.

§ 1º Em caso de descumprimento do caput deste artigo, o agente fiscalizador fará advertência verbal ao infrator, o qual ficará registrado em sistema de comunicação interna e em tempo real, entre todos os agentes fiscalizadores.

§ 2º Havendo primeira reincidência pelo infrator, será lavrado advertência por escrito pelos agentes fiscalizadores.

§ 3º A partir da segunda reincidência em diante, será lavrado multa ao infrator no valor de R\$275,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Reais), por ato de descumprimento.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

**Art. 6º** As empresas e comércios em geral poderão funcionar nos horários das 05:00 horas as 20:00 horas, de segunda a sexta feiras.

**Parágrafo Único** - Suspende-se o funcionamento das empresas e comércios em geral nos **sábados e domingos**, ficando autorizada apenas as entregas pelo sistema *delivery*.

**Art. 7º** As empresas e/ou comércios de venda de produtos alimentícios, deverá obrigatoriamente limitar a entrada de pessoas.

§ 1º Os supermercados e mercearias, deverão limitar a entrada de pessoas na quantidade máxima de 05 (cinco) por vez, sendo permitida apenas uma pessoa por família, controlada através de senhas impressas, sendo proibida a entrada de crianças.

§ 2º Os supermercados e/ou mercearias deverão dispor de uma pessoa para realizar o controle de entrada de pessoas através de distribuição de senhas numeradas, sem prejuízo de fazer marcação de distanciamento de no mínimo de 1,5 metros, evitando aglomeração na porta do estabelecimento, além de fornecer álcool 70<sup>0</sup> ao cliente e cobrar a utilização de máscara.

§ 3º Em caso de recusa por qualquer motivo pela pessoa que necessita entrar no estabelecimento, ficará impedida.

§ 4º As panificadoras, açougues e quitandas, deverão limitar a entrada de pessoas na quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por vez, sendo proibida a entrada de crianças.

§ 5º As demais empresas e /ou comércios seguem as definições descritas neste artigo e parágrafos.

§ 6º Em todos os casos, terão preferência na entrada do estabelecimento os idosos (maior de 60 anos) e as gestantes.

§ 7º A responsabilidade de fiscalizar a entrada e o interior do estabelecimento das empresas e/ou comércios é **exclusivamente** do proprietário e/ou gerente.

§ 8º Em caso de descumprimento do caput e parágrafos deste artigo, o agente fiscalizador lavrará multa no valor de R\$2.200,00 (Dois Mil e Duzentos Reais), e em caso de reincidência, o agente fiscalizador acionará a Polícia Militar para fechamento do estabelecimento se for o caso e outras providências cabíveis.

**Art. 8º** Os bares, lanchonetes, pizzarias e pesqueiros, poderão funcionar nos horários e dias estabelecidos no artigo 6º e parágrafo único, devendo controlar a entrada de pessoas e/ou clientes respeitando sempre o distanciamento social de no mínimo 1,5 metros.



# MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA

Estado do Paraná

**Parágrafo Único** – Em caso de descumprimento aplicar-se-á as penalidades inseridas no *parágrafo oitavo do art. 7º* deste decreto.

**Art. 9º** O isolamento das pessoas assim definido pelos agentes de saúde que atuam em especial na unidade SENTINELA, deverão ser **obrigatoriamente** cumpridos, sob pena de o infrator ser multado pelos agentes de fiscalização no valor de R\$550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais) por ato descumprido.

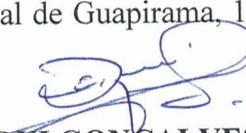
**Art. 10** Recomenda-se que à realização de velórios e/ou funerais sejam realizadas em capela mortuária e/ou funerárias, com a limitação e revezamento de no máximo 05 pessoas no interior do espaço utilizado, limitado o tempo de 02 (duas) horas de realização.

**Art. 11** Fica proibido à realização de cultos, missas, ou qualquer outro evento religioso na forma presencial, devendo se for o caso serem realizados na forma virtual “online”.

**Art. 12** Institui no período das **20 horas às 05 horas**, (toque de recolher), com a restrição de circulação em espaços públicos, salvo aos agentes de saúde em serviço, policiais em serviços e pessoas que se deslocarão para o trabalho, devidamente comprovado.

**Art. 13** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, podendo ser prorrogado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guapirama, 16 (dezesesseis) dias do mês de março de 2021.

  
**EDUI GONÇALVES**  
Prefeito Municipal